ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º: Objecto
Artigo 2.º: Sujeitos
Artigo 3.º: Isenções

CAPÍTULO II – TAXAS

Artigo 4.º: Taxas
Artigo 5.º: Serviços Administrativos
Artigo 6.º: Mercados e Feiras
Artigo 7.º: Licenciamento e Registo de Canídeos
Artigo 8.º: Cemitérios
Artigo 9.º: Actualização de Valores

CAPÍTULO III – LIQUIDAÇÃO

Artigo 10.º: Pagamento
Artigo 11.º: Pagamento em Prestações
Artigo 12.º: Incumprimento

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13.º: Garantias
Artigo 14.º: Legislação Subsidiária
Artigo 15.º: Entrada em Vigor

TABELA DE TAXAS

ANEXO I: Serviços Administrativos
ANEXO II: Mercados e Feiras
ANEXO III: Canídeos e Gatideos
ANEXO IV: Cemitérios

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

Artigo 3.º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares, com recursos financeiros reduzidos.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação

fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
c) Licenciamento e registo de canídeos;
d) Cemitérios;
e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do **anexo I** e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – As taxas de certificação de fotocópias constam do **anexo I** e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

3 – Os valores das taxas são actualizados anual e automaticamente tendo em atenção a taxa de inflação, com excepção das taxas previstas no Nº 2, cuja actualização depende do Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

Artigo 6.º

Mercados e Feiras

1 – As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do **anexo II** e são definidas em função do número de espaços ocupados por cada feirante e do custo total para a realização do mercado/feira.

Artigo 7.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do **anexo III**, são indexadas à taxa N (4,40 €) de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;
b) Licenças da Categoria A: 50% da taxa N de profilaxia médica;
c) Licenças da Categoria B: 150 % da taxa N de profilaxia médica;
d) Licenças da Categoria E: 100% da taxa N de profilaxia médica;
e) Licenças das Categorias G: 250% da taxa N de profilaxia médica;
f) Licenças das Categorias H: 300% da taxa N de profilaxia médica;
g) Licenças da Categoria I: 50% da taxa N de profilaxia médica;

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Agricultura.

Artigo 8.º

Cemitérios

1 – As taxas pagas pela concessão de terreno no Cemitério da Freguesia, previstas no **anexo IV**, têm como base de cálculo o valor do terreno e o custo do material e mão-de-obra aplicados.

2 – Os valores previstos no n.os 1 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 9.º

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 10.º

Pagamento

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

Pagamento em Prestações

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 12.º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13.º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 14.º

Legislação Subsidiária

A tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
b) A Lei das Finanças Locais;
c) A Lei Geral tributária;
d) A Lei das Autarquias Locais;
e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Bidoeira de Cima, 4 de Fevereiro de 2022

Aprovação pela Junta de Freguesia

O presente Regulamento, que antecede, devidamente rubricado, foi aprovado na reunião de Junta de Freguesia que se realizou em 2 de Fevereiro de 2022.

O Executivo:

O Presidente: _____

O Secretário: _____

O Tesoureiro: _____

Aprovação pela Assembleia de Freguesia

O Regulamentò que antecede, foi aprovado por maioria na sua Sessão Ordinária, realizada no dia 4de Fevereiro de 2022, tendo sido todas as suas folhas rubricadas pela mesa, que abaixo assinam.

(1) Unanimidade ou Maioria

A Mesa:

O Presidente: _____

O 1.º Secretário: _____

O 2.º Secretário: _____

TABELA DE TAXAS

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

1 - Documentos Diversos:

Atestados de vida, residência e agregado familiar ---------- 2,00€

Declarações para dispensa de licença de utilização ---------- 5,00€

Declarações a confirmar confrontações de prédios ---------- 3,00€

Atestados de Idoneidade/ Justificação Administrativa ---------- 3,00€

Restantes documentos ---------- 2,00€

2 - Certificação de fotocópias (Autenticações):

Cada página autenticada ---------- 5,00 €

A partir da 6ª página e por cada uma ---------- 2,00 €

3 - Reprodução de documentos/ Impressões A4

Por cada página formato A4 - Preto/Branco ---------- 0,10€

Por cada folha formato A4 (frente/verso) - Preto/Branco ---------- 0,15 €

Por cada página formato A4 - Cores ---------- 0,20 €

Por cada folha formato A4 (frente/verso) - Cores ---------- 0,35 €

4 - Reprodução de documentos/ Impressões A3:

Impressão a preto A3 ---------- 0,30 €

Impressão a preto, frente/verso, A3 ---------- 0,45€

Impressão a cores A3 ---------- 0,60 €

Impressão a cores, frente/verso, A3 ---------- 1,00 €

ANEXO II

MERCADOS E FEIRAS

1 – **Feira dos Vinte** (mensal) ---------- **Isento**

2 – **Mercado Semanal** (Domingo) ---------- **Isento**

ANEXO III

CANÍDEOS GATÍDEOS

1 - **Registo** ---------- **Isento**

2- **Transferência de proprietário / mudança de domicilio** ---------- **Isento**

3 - **Licenças:**

A - Licenças de cães de companhia ---------- 3,50 €

C - Licenças de cães c/fins militares, policiais e Seg. Pública ---------- Isento

D - Licenças de cães p/Investigação Científica ---------- Isento

F - Licenças de cães-guia ---------- Isento

G - Licenças de cães potencialmente perigosos ---------- 13,00 €

H - Licenças de cães perigosos ---------- 15,00 €

I – Gatos ---------- Isento

ANEXO IV

CEMITÉRIOS

1 - Concessão de Terrenos para Sepulturas

Covais duplos c/caixa ---------- 850,00 €

Covais simples ---------- 500,00 €

Columbários ---------- 1000,00€

2 - Outras Taxas de Cemitério

Inumação para Sepultura

Abertura de covais---------- 150,00 €

Inumação de Cinzas em columbário ou sepultura da família ---------- 35,00€